



Bancários - Enzo Baby Ltda - Itaú Unibanco S.A - Manifeste-se a credora sobre a certidão de fls. 17. - ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), MATHEUS CLEONE DE ALMEIDA ALEIXO (OAB 432772/SP), GIOVANA NISHINO (OAB 513988/SP)

Processo 0015500-68.2020.8.26.0564 (processo principal 1021826-32.2017.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Dissolução - Rogerio Vitali Simões - Ricardo Vasconcelos Beer e outro - Jaqueline Gomes Cruz Cardoso - Vistos. Manifeste a exequente em termos de prosseguimento. Em caso de inércia superior a 30 dias, arquivem-se (art. 921, inc. III, do CPC). Cumpra-se e Intime-se. - ADV: JAQUELINE GOMES CRUZ CARDOSO (OAB 337610/SP), ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA (OAB 212891/SP), JEFFERSON ROSA DE TOLEDO SILVA (OAB 106848/SP)

Processo 0016879-74.2002.8.26.0564 (564.01.2002.016879) - Execução de Título Extrajudicial - Maria do Carmo Frota - Jose Edson Matos dos Reis - Luiz Carlos de Souza - Vistos. Fls. 795/796: Atenda-se. Expeça-se o necessário. Nada mais sendo requerido, aguarde-se por nova provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: MARCELO JOÃO DOS SANTOS (OAB 170293/SP), PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 215895/SP), IARA MORASSI LAURINDO (OAB 117354/SP), LAERCIO GERLOFF (OAB 119189/SP)

Processo 0018148-16.2023.8.26.0564 (processo principal 1010243-40.2023.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - Corazza Imoveis S/s Ltda. - Fernanda Cristina Barbosa - Vistos. Fls. 177/181: Deferese pesquisa de bens da executada via Infojud e Sniper. Com a resposta, intime-se a credora para manifestação no prazo de cinco (05) dias. Nada mais sendo requerido, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Intime-se. - ADV: LEONARDO SILVA TUCCI (OAB 331450/SP), CARLOS ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES (OAB 222131/SP)

Processo 0018236-20.2024.8.26.0564 (processo principal 1016157-85.2023.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - Teixeira Fortes Advogados Associados - Juciléia Aparecida Marques da Silva - Adilson Marques de Faria Junior - Vistos. Valor do débito: R\$ 976,44 em novembro/2024. Na forma do artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, providenciando cálculo atualizado do débito acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados, deverão exequente adiantar o recolhimento das taxas previstas no Provimento nº CSM 2.684/2023. Preferencialmente, deverá recolher taxa para quetodasas pesquisas sejam feitas de uma só vez. Fica advertida de que pedidos sem cálculos e sem o prévio recolhimento da taxa comprometem a efetividade da execução e implicarão no arquivamento. Outrossim, transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Verifique a unidade judicial se o recolhimento das guias foi realizado nos termos do Comunicado Conjunto 951/2023, bem como a respectiva vinculação e a queima automática, lançando certidão nos autos. Na inércia por prazo superior a 15 (quinze) dias, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior provocação. Cumpra-se e Intime-se. - ADV: THAIS DISTASI ALVARES (OAB 388235/SP), THAIS DISTASI ALVARES (OAB 388235/SP), CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES (OAB 107950/SP), FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP)

Processo 0034665-82.2012.8.26.0564 (564.01.2012.034665) - Cumprimento de sentença - Cheque - Manoel Antonio Paes - F B Neto Depósito Me - Providencie o credor o cumprimento do ato ordinatório de fls. 279, no prazo de 5 dias. No silêncio, aguarde-se eventual provocação no arquivo. - ADV: EMERSON CARESIA (OAB 265833/SP), FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 180796/SP)

Processo 0041951-14.2012.8.26.0564 (564.01.2012.041951) - Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - Jaqueline Teixeira Netto Goulart - Pro Service Serviços de Corte e Aplainamento de Bobinas de Aço Ltda - Vistos. Fls. 648/656: Antes da análise do alegado, junta cópia de matrícula atualizada do imóvel. Após, conclusos. Cumpra-se e Intimem-se. - ADV: JAQUELINE TEIXEIRA NETTO GOULART (OAB 274497/SP), MARIO HENRIQUE DE ABREU (OAB 268112/SP)

Processo 0059621-65.2012.8.26.0564 (processo principal 0016403-46.1996.8.26.0564) (564.01.1996.016403/1596) - Relatório Falimentar - Ibf Industria Brasileira de Formularios Ltda Fls 10211 e Fls 10461 - Leopoldo da Silva Neves Gadelha - Banco do Brasil S/A - Cristiane Borquetti Moraes Lopes - Vistos. 1. Manifestação da Falida (fls. 893/895), sobre a qual se manifestaram o administrador judicial (fls. 899/901) e o MP (fl. 907). O imóvel já se encontra em vias de expropriação. Os valores já arrecadados na falência deverão ser destinados à satisfação dos credores da Massa Falida, sendo que eventual arrematante torna-se-á responsável pelas obras/reformas necessárias a conservação do imóvel a ser arrematado. Pondera-se, ainda, que os valores já arrecadados, a princípio, não se demonstram como suficientes para a satisfação da totalidade dos credores da falida, de modo que pertinente a continuidade da arrecadação de ativos da falida, até que ocorra o efetivo encerramento do procedimento falimentar. De fato, a falência é alongada; todavia, tal situação decorre da complexidade do procedimento em concreto, bem como a elevada quantidade de credores e incidentes instaurados (muito desses infundados), além da dificuldade na localização de bens da devedora, sendo que já estão sendo adotadas necessárias ao início do pagamento dos credores, como a unificação de contas, o que já foi deferido nos autos da falência (fls. 24.196/24.198). Indefere-se, pois, os pedidos apresentados pela falida. 2. Fls. 1152/1164: Defiro o edital de praceamento do imóvel apresentado. Ciência às partes sobre as datas designadas para a hasta: "A 1ª CHAMADA se inicia no dia 14/03/2025, às 14:00hs., para a recepção de lances online, encerrando-se no dia 28/03/2025, às 14:00hs., oportunidade em que os bens serão vendidos pelo valor de 100% (cem por cento) da avaliação homologada e atualizada. Caso não haja licitantes na 1ª chamada, seguirá sem interrupção o leilão, encerrando-se com a 2ª CHAMADA no dia 14/04/2025, às 14:00hs., admitindo-se lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada. Ainda não havendo licitantes na 2ª chamada, seguirá sem interrupção o leilão, encerrando-se com a 3ª CHAMADA no dia 28/04/2025 às 14:00hs., onde serão aceitos lances pela MELHOR OFERTA, nos termos do Art. 142, § 3º-A, III da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020." Aguarde-se o encerramento da hasta. Intimem-se. - ADV: JULIANA BROTTTO DE BARROS MILARÉ (OAB 207104/SP), RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (OAB 246332/SP), LUIS GUSTAVO ESTEVES FERREIRA (OAB 247176/SP), JOSE ROBERTO MAZETTO (OAB 31453/SP), MAURO BASTOS VALBÃO (OAB 49532/SP), FERNANDA RAMOS DANTAS (OAB 206720/SP), PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB 111264/SP), JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA (OAB 115445/SP), ADRIANA SARRAIPA GUIMARO CASTOR (OAB 144456/SP), EDUARDO PROZZI HONORATO (OAB 183070/SP), RODRIGO NUNES SIMÕES (OAB 204857/SP), LIGIA DE CARO ROCHA (OAB 294498/SP), ROBSTER ANANIAS BESSA (OAB 416915/SP), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB 8927/SC), ADRIANO FACHIOILLI (OAB 303396/SP), GABRIELLA ROSA BRESCIANI RIGO (OAB 299069/SP), VITOR



ANTONY FERRARI (OAB 261491/SP), INGRID APARECIDA MOROZINI (OAB 283537/SP), FABIO VALERIO PENHA (OAB 278640/SP), ROBERTO GOMES NOTARI (OAB 273385/SP), MARIANA MACHADO DA MOTTA CASTANHEIRA (OAB 276233/SP), DANIEL MOREIRA LOPES (OAB 273089/SP)

Processo 0059909-86.2007.8.26.0564 (apensado ao processo 0006720-82.1996.8.26.0564) (processo principal 0006720-82.1996.8.26.0564) (564.01.1996.006720/1) - Cumprimento de sentença - Banco Real Sa (início da Execução Fls 30) - Marli Rey Cabral de Aguiar Rodrigues e outro - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II - Ante o exposto, declaro a ocorrência da prescrição intercorrente e determino a EXTINÇÃO do processo, nos termos do art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte exequente. Sem honorários na espécie, uma vez que não cabíveis, ante o disposto no art. 921, §5º, do CPC: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Honorários de sucumbência - Prescrição intercorrente - Descabimento - Aplicação do art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil - Redação expressa no sentido de não ser imposto ônus a quaisquer das partes. Apelação não provida.(TJSP; Apelação Cível 0039166-21.1996.8.26.0506; Relator (a):Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto -9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/07/2023; Data de Registro: 13/07/2023) Expeça-se o necessário para cancelamento/levantamento de eventuais medidas constitutivas. Sentença registrada eletronicamente (art. 72, § 6º, das NSCGJ). P.I.C.. - ADV: JORGE VICENTE LUZ (OAB 34204/SP), VANDA MARTIN BIANCO (OAB 47220/SP), WILSON ROBERTO BODANI FELLIN (OAB 33291/SP), SANDRA REGINA VILELA (OAB 155350/SP), JORGE VICENTE LUZ (OAB 34204/SP)

Processo 0061311-37.2009.8.26.0564 (apensado ao processo 0053803-74.2008.8.26.0564) (processo principal 0053803-74.2008.8.26.0564) (564.01.2008.053803/1) - Cumprimento de sentença - Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros - Vistos. Fls. 477/499: Agravo comunicado. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguardo a comprovação do efeito atribuído. Se, suspensivo, aguarde-se o julgamento final. Intimem-se. - ADV: JULIANA DE CASSIA TEBAR CARDOSO (OAB 133982/SP), LUCIMARA SAYURE MIYASATO ARIKI (OAB 170863/SP)

Processo 1000157-39.2025.8.26.0564 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CREDIABC - Vistos. Verifique a unidade judicial se o recolhimento das guias foi realizado nos termos do Comunicado Conjunto 951/2023, bem como a respectiva vinculação e a queima automática, lançando certidão nos autos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão. O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência. Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. Int. - ADV: MARCIO JOSE BATISTA (OAB 257702/SP)

Processo 1000621-97.2024.8.26.0564 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - Silvia Elisio de Oliveira - SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV DE ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT AREAS VERDES PUBLS E PRIV DE S.ANDRE - Destarte, rejeitam-se os pedidos formulados na petição inicial. Arcará a autora com o reembolso das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da causa, observada a gratuidade. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimentos, proceda-se ao arquivamento do feito, com a devida baixa nas estatísticas. Publique-se. Intimem-se. - ADV: DENIS DE CASTRO LIMA (OAB 399739/SP), SILVANA CRISTINA CRIVELARO (OAB 360468/SP)

Processo 1000750-44.2020.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - BANCO BRADESCO S.A. - Fls. 309/310: Providencie o requerente memória de cálculo atualizada do débito, bem como, nos termos do Provimento CSM 2684/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, recolha as custas judiciais referente ao seu pedido. - ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Processo 1001758-80.2025.8.26.0564 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - Smc Automação do Brasil Ltda. - Vistos. Verifique a unidade judicial se o recolhimento das guias foi realizado nos termos do Comunicado Conjunto 951/2023, bem como a respectiva vinculação e a queima automática, lançando certidão nos autos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Decorrido o prazo para pagamento, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo as medidas executivas que entender necessárias à satisfação do débito, no prazo de 15 dias. No silêncio, archive-se provisoriamente. Poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado do débito, acrescido da multa e honorários. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Não localizado(s) o(s) executado(s), o exequente deverá requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de executado pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Servirá a presente decisão como certidão para fins de averbação da presente ação de execução no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos